TERMO DE FOMENTO N° 05/2021
PROCESSO N° 2021/774641

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, situada na Tv. Lomas Valentinas, n° 2190 – Bairro do Marco, CEP: 66.093-677 - Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde Pública, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605-SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, residente e domiciliado à Rua dos Pariquis, n° 1283, Edifício Apollo's Gardem, Apto 1305, Bairro do Jurunas CEP: 66.030-690, Belém/Pa; e o **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida João Paulo II, 432 – Térreo CEP**:** 68.700-050, Capanema PA, inscrita no CNPJ sob o número 19.030.770/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLODOALDO NETO GALENO,** portador da Carteira de Identidade nº 288597/DPTC-AP e CPF nº 688.972.782-72, residente e domiciliado à Trav. Pirajá, nº 245, Apto. 801, Bairro da Pedreira, CEP: 66.083-514, Belém/Pa, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento consiste em propiciar a execução Projeto "Ação ISA Prevenção pelo Pará", conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula Única. Fica dispensado a necessidade de chamamento público por ser tratar de recurso oriundo de Emenda Parlamentar (19emend00641), devidamente fundamentado nos art. 29, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art.12 do Decreto Estadual nº 1835/17, de 05 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:48:12 -03'00'

Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Na forma do art. 44 do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, esta Secretaria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do órgão ou entidade;

c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III. a prorrogação dependerá de prévia análise jurídica e justificativa técnica da área finalística do objeto da parceria, e sempre para atender interesse público devidamente motivado.

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:48:40 -03'00'

Subcláusula única: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou entidade realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

I. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

II. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com instituições aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

III. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 899.200,04 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos reais e quatro centavos), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R$ 899.200,04 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos reais e quatro centavos), previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 908288

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 0103 / 0301 / 0101 / 0303

II. Organização da Sociedade Civil:

Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:50:52 -03'00'

Tv. Lomas Valentinas, nº 2190 – Bairro do Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-677

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação das demais parcelas condicionadas, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 1.837/2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - verificação da existência de denúncias aceitas;

II - análise das prestações de contas anuais nos termos do § 4° do art. 61 do Decreto n° 1.835/17;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria;

V - relatório de visita técnica realizada in loco.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou termo de fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quarta. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas.

Subcláusula Quinta. O entendimento as cláusula anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo titular do órgão ou entidade pública estadual.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:51:15 -03'00'

Tv. Lomas Valentinas, n° 2190 – Bairro do Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-677

Subcláusula Sexta. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Projeto e recebimento dos recursos financeiros referentes ao presente Termo de Fomento, se faz necessária a abertura de conta corrente específica para execução do objeto, no Banco do Estado do Pará – Banpará em cumprimento à Legislação Estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o BANPARÁ, que poderá atuar como mandatário do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração nos termos do § 1° do art. 35 do Decreto n° 1.835/17;

Subcláusula Segunda. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sistema eletrônico e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLODOAL DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:51:34 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:51:56 -03'00'

sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Fomento, nos termos do § 3° do art. 2° do Decreto n° 1.835/17;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 1.835/2017;

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:52:25 -03'00'

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:52:47 -03'00'

Tv. Lomas Valentinas, nº 2190 – Bairro do Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-677

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na Secção II do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

XVII. incluir regularmente em sistemas eletrônicos de monitoramento estadual as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:53:10 -03'00'

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e Secção III do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública e observará integralmente as disposições da Secção II do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:53:30 -03'00'

contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas nos sistemas eletrônicos de monitoramento estadual, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Quinta. Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no § 1º do art. 39 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Sexta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sétima. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na SESPA, ou seu cônjuge, companheiro

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:53:58 -03'00'

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Oitava. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em sistema eletrônico de monitoramento estadual.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1.835/2017);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:54:25 -03'00'

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c disposições do Decreto nº 1.835/2017);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 50 do Decreto nº 1.835/2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 50, §5º do Decreto Estadual nº 1.835/2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:54:49 -03'00'

pessoal da administração pública estadual, devendo ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no Decreto nº 1.835/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no sistema de monitoramento eletrônico estadual e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 53, §3º, do Decreto Estadual nº 1.835/2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:55:18 -03'00'

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:55:59 -03'00'

prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual;

I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:56:22 -03'00'

subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:56:43 -03'00'

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Subcláusula Primeira. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:57:12 -03'00'

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Decreto Estadual nº 1.835/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:57:37 -03'00'

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:58:01 -03'00'

Subcláusula Sétima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Nona. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:58:25 -03'00'

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá recomendar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos;

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá recomendar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 a 73 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:58:48 -03'00'

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **30 (trinta) dias a** partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 65 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido em sistema de monitoramento eletrônico estadual, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.16 13:05:15 -03'00'

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:59:41 -03'00'

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 14:00:09 -03'00'

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Auditoria-Geral do Estado para decisão final;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação da regularidade com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas considerada irregular, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O órgão ou entidade pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula anterior no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Subcláusula Décima Nona. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

Subcláusula Vigésima. Compete ao titular do órgão ou entidade autorizar o ressarcimento. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Subcláusula Vigésima Primeira. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, cabendo-lhe:

I - a instauração de tomada de contas especial;

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 14:00:39 -03'00'

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da administração pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.835/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 14:01:20 -03'00'

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SESPA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como o impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. A instauração do procedimento referido no caput compete ao Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quinta. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, para decisão do titular do órgão ou entidade pública.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 14:01:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SESPA, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESPA no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá às unidades jurídicas dos órgãos e entidades, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no que couber.

Subcláusula primeira. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar seu órgão ou entidade, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Terceira. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput.

CLODOALDO DO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 14:02:16 -03'00'

Subcláusula Quarta. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 18 de agosto de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.08.18 13:46:50 -03'00'

CLODOALDO NETO GALENO
INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA - ISAM

TESTEMUNHAS:

NOME: Hanna Adriele Ferreira de Oliveira
CPF Nº: 523.445.762-15

NOME Juliana Cristina de Souza Santos
CPF Nº: 020.630.782-19

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 1.059 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da PORTARIA Nº. 050/17.01.2006, Publicado no DOE n.º 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo nº 2021/439867.
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810/24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora LEDA SILVANE FARIAS OEIRAS, matrícula nº. 57198172/1, ocupante do cargo Farmacêutico-Bioquímico, lotada no Centro de Saúde - Marco, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de Setembro 2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 18.08.2021.
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 1.057 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da PORTARIA Nº. 050/17.01.2006, Publicado no DOE n.º 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo nº 2021/639849.
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810/24.01.94, Licença Sem Vencimentos, ao servidor EDGAR LIMA FLORENTINO, matrícula nº. 57190885/1, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotado na Unidade de Reabilitação – Demétrio Medrado, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de Setembro 2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 18.08.2021.
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 694471

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

Processo nº 2021/774641
Objeto: Ação ISA prevenção pelo Pará
Data de Assinatura: 18/08/2021
Vigência: 18/08/2021 a 18/12/2021
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908288; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103/0301/0101/0303.
Valor Total: R$ 899.200,04 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos reais e quatro centavos).
Valor Concedente: R$899.200,04 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos reais e quatro centavos).
Valor Contrapartida: contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.
Beneficiário ente Público: Instituto Servir Amazônia
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes- Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 694537

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 131 DE 19/08/2021

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Objetivo: CONDUZIR SERVIDOR DESTE LACEN QUE IRÁ REALIZAR CERTIFICAÇÃO DE MICROSCOPISTAS DE BASE NO DIAGNÓSTICO DA MALÁRIA E OUTROS HEMOPARASITOS.
Período da viagem: 01 a 02/09/2021.
Quantidade: 01 (Uma) diária.
Origem: Belém-PA.
Destino (s): Santa Bárbara-PA.
Servidores: Aguinaldo de Souza Bartolomeu / Mat. 0505319 / Motorista
Ordenador: Alberto Simões Jorge Junior

Protocolo: 694433

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

PORTARIA Nº 568 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Conduzir técnica que irá buscar matérias (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros matérias) em Belém.
Origem: Castanhal-PA-Brasil
Destino: – Belém- PA- Brasil.
Período: 19/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidor: Cícero Alves Ferreira
Matrícula: 0478954
CPF: 108.102-502-68
Cargo: Motorista.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694346

PORTARIA Nº 570 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Conduzir técnica que irá buscar matérias (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros matérias) em Belém.
Origem: Castanhal-PA-Brasil
Destino: – Belém- PA- Brasil.
Período: 24/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidor: Edmilson Alves Cavalcante Filho
Matrícula: 0503399
CPF: 218.055.632-20
Cargo: Motorista.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694347

PORTARIA Nº 572 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Conduzir técnica que irá buscar matérias (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros matérias) em Belém.
Origem: Castanhal-PA-Brasil
Destino: – Belém- PA- Brasil.
Período: 26/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidor: Benedito José de Lima da Silva
Matrícula: 5705304-1
CPF: 233.862.232-49
Cargo: Motorista.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694349

PORTARIA Nº 573 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Buscar materiais (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros materiais) em Belém.
Origem: Castanhal – PA, Brasil.
Destino: Belém– PA- Brasil/ Período: 31/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidora: Elane de Nazaré da Costa Pereira Monteiro | CPF: 467.313.182-72 | Matrícula: 57194948-1 | Cargo: Administrador.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694341

PORTARIA Nº 567 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Buscar materiais (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros materiais) em Belém.
Origem: Castanhal – PA, Brasil.
Destino: Belém– PA- Brasil/ Período: 19/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidora: Elane de Nazaré da Costa Pereira Monteiro | CPF: 467.313.182-72 | Matrícula: 57194948-1 | Cargo: Administrador.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694336

PORTARIA Nº 569 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Buscar materiais (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros materiais) em Belém.
Origem: Castanhal – PA, Brasil.
Destino: Belém– PA- Brasil/ Período: 24/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidora: Elane de Nazaré da Costa Pereira Monteiro | CPF: 467.313.182-72 | Matrícula: 57194948-1 | Cargo: Administrador.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694337

PORTARIA Nº 571 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Buscar materiais (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros materiais) em Belém.
Origem: Castanhal – PA, Brasil.
Destino: Belém– PA- Brasil/ Período: 26/08/2021. Nº de Diárias: meia diária.
Servidora: Elane de Nazaré da Costa Pereira Monteiro | CPF: 467.313.182-72 | Matrícula: 57194948-1 | Cargo: Administrador.
Ordenador: Nélio Nazareno Amorim da Silva.

Protocolo: 694339

PORTARIA Nº 574 DE DIÁRIA DE 19/08/2021.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992.
Objetivo: Conduzir técnica que irá buscar matérias (medicamentos, insulinas, medicamentos específicos, medicamento da UDME e outros matérias) em Belém.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

PROCESSOS N° 2021/774641 – 2021/1428560

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE,** situada na Tv. Lomas Valentinas, n° 2190, Bairro do Marco-Belém/PA - CEP: 66.093-677, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272, nomeado Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará em exercício, nomeado pelo Decreto publicado em 30 de Novembro de 2021 no DO 34.780, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, e o **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida João Paulo II, 432 – Térreo CEP: 68.700-050, Capanema PA, inscrita no CNPJ sob o número 19.030.770/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLODOALDO NETO GALENO,** portador da Carteira de Identidade nº 288597/DPTC-AP e CPF nº 688.972.782-72, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento 05/2021**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda, II, D, bem como na Cláusula Terceira do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.12.17 16:12:28 -03'00'

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 05/2021, por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 19/12/2021 a 16/02/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE,** providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará/DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento n° 05/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.17 17:35:07 -03'00'

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretaria de Estado de Saúde Pública em exercício
nomeado pelo Decreto publicado em 30 de Novembro de 2021 no DO 34.780

CLODOALDO NETO GALENO

Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2021.12.17 16:13:00 -03'00'

CLODOALDO NETO GALENO

Instituto Servir Amazônia

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora EVA NETO GALENO, Identidade Funcional 57193750/1, ocupante do cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotada no 1º Centro Regional de Saúde - Belém, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, referente ao período aquisitivo de 10 de março de 2020 a 09 de março de 2021, concedidas através da Portaria Coletiva nº 468/06.05.2021, publicado no DOE nº. 34.576/07.05.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20.12.2021.
Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 744630

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Resolução Nº 178, de 16 de dezembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
- Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.
- Considerando o Oficio nº 604 da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, que solicita aprovação da Proposta de Aquisição de Equipamento/material permanente número 10880.820000/1210-05, que trata da aquisição de ambulância Tipo A.
- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N º 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, letra "d" define: "A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:...d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".
- Considerando a Resolução CIR Marajó I n.º 06, de 26 de outubro de 2021, que aprova a aquisição de uma ambulância para o município de Salvaterra.
Resolve:
Art.1º - Homologar a Resolução CIR Marajó I n.º 06, de 26 de outubro de 2021, que aprova a aquisição de uma ambulância para o município de Salvaterra através da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10880.820000/1210-05 - Ambulância Tipo A, Simples Remoção no valor de R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 16 de dezembro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 744176

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2021
PROCESSOS: 2021/774641 – 2021/1428560
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2021 por mais 60 dias.
VIGÊNCIA: 19/12/2021 a 16/02/2022
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda, II, D, bem como na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 05/2021.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
CONVENENTE: Instituto Servir Amazônia
ORDENADOR: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros - Secretaria de Estado de Saúde Pública em exercício nomeado pelo Decreto publicado em 30 de Novembro de 2021 no DO 34.780.

Protocolo: 744192

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a não instalação da 12ª Reunião Ordinária do CES/PA, por ausência de quórum, e ainda pela legitimidade de se garantir a atuação e o pleno funcionamento dessa Instância colegiada do SUS no Estado, no exercício de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno Capitulo III - Estrutura e Funcionamento, em seu Art. 10, inciso VIII - São atribuições do Presidente do CES/PA: decidir, ad referendum acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do plenário, em reunião imediatamente subsequente;
RESOLVE:
1 - Aprovar "Ad referendum", o Cronograma das Reuniões Ordinárias do CES/PA, para o ano de 2022, conforme o Anexo Único desta Resolução;
2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTDUAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CES/PARÁ – ANO 2022
08h30min (primeira chamada) / as 09h00min (segunda chamada) até as 16h00min, com intervalo para o almoço das 12h30min às 13h30min.

DIAS	MESES	Data Limite para solicitação de ponto de pauta
26	JANEIRO	15
23	FEVEREIRO	12
23	MARÇO	12
27	ABRIL	16
25	MAIO	14
22	JUNHO	10
27	JULHO	16
24	AGOSTO	13
28	SETEMBRO	17
26	OUTUBRO	15
23	NOVEMBRO	12
14	DEZEMBRO	02

Art. 16...
• 3º - Instituições, entidades e/ou conselheiros/as que tenham interesse em apresentar assuntos na pauta das reuniões ordinárias, deverão protocolar pelos meios de comunicação disponíveis, observando-se os princípios da transparência, publicidade e economicidade à Secretaria Executiva do CES/PA, com antecedência de 12 (doze) dias: contendo objetivo, expositor (pessoa física ou entidade) e resumo do assunto.
• 12 - Manter as reuniões de comissões permanentes, preferencialmente, no dia que antecede ou sucede o dia da reunião ordinária, de acordo com seus calendários respectivos;
• 14 - O horário das reuniões ordinárias será de 8h30min (primeira chamada) /9h00min (segunda chamada) até às 16h00min, com intervalo para o almoço das 12h30 min as 13h30 min, concedido no local da reunião do CES/PA. Havendo quórum e decisão do Plenário, o horário poderá ser prorrogado até as 17h00, considerando a necessidade e relevância dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

Protocolo: 744366

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

PROCESSOS N° 2021/774641

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE,** situada na Tv. Lomas Valentinas, n° 2190, Bairro do Marco-Belém/PA - CEP: 66.093-677, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES,** portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e do CPF nº 825.101.051-91, e o **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida João Paulo II, 432 – Térreo CEP: 68.700-050, Capanema PA, inscrita no CNPJ sob o número 19.030.770/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLODOALDO NETO GALENO,** portador da Carteira de Identidade nº 288597/DPTC-AP e CPF nº 688.972.782-72, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento 05/2021**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda, II, D, bem como na Cláusula Terceira do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 05/2021, por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 17/02/2022 a 17/04/2022.**

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2022.02.16 16:47:56 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE,** providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará/DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento n° 05/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA),16 de fevereiro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2022.02.16 16:48:32 -03'00'

CLODOALDO NETO GALENO
Instituto Servir Amazônia - ISAM

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 015.910.242-18

NOME: Hanna Adriele Ferreira CPF: 523.445.762-15

PORTARIA Nº 223 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 91 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 9.348, de 18 de novembro de 2021 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento 068569 01 55 2022 1 00321 145 008218 05.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ALEX BAUMER MORAES DE ALMEIDA, Id. Funcional nº 5913444/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no 10º Centro Regional de Saúde - Altamira, 20 (vinte) dias de Licença à Paternidade, no período de 12 de fevereiro de 2022 a 03 de março de 2022.

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17/02/2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 762494

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 2021/774641

OBJETO: prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento nº 05/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022

VIGÊNCIA: 17/02/2022 À 17/04/2022

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Convenente: INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 762432

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 085/SESPA/2021, Processo nº 2021/60816, homologado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA no dia 06/01/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.824 de 10/01/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos e Instrumentais e materiais odontomédico para atendimento das necessidades da Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SESPA, através do sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 18/02/2022 a 17/02/2023.

EMPRESA: F. CARDOSO E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.949.905/0001-63, Inscrição Estadual nº 15.051.578-2, com sede na Rua João Nunes de Souza, nº 125, BR 316, KM 8, Bairro Águas Brancas, CEP: 67.033-030, Ananindeua-PA, Telefone: (91) 3202-1344/(91) 3202-1310, E-mails: licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br e diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unit.
10	Álcool 70%. Descrição: Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido.	10.000	FRC 1,00L	R$ 4,80
63	Jaleco descartável, manga longa. Descrição: Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: único, gramatura: cerca de 60 g,cm2, cor : com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único	10.000	Pacote c/10 unidades	R$ 25,00

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 762440

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 085/SESPA/2021, Processo nº 2021/60816, homologado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA no dia 06/01/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.824 de 10/01/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos e Instrumentais e materiais odontomédico para atendimento das necessidades da Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SESPA, através do sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 868.646,07 (Oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais, sete centavos).

VIGÊNCIA: 18/02/2022 a 17/02/2023.

EMPRESA: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.788.510/0001-14, Inscrição Estadual nº 582.699.977.110, com sede na Rua Adolfo Mantovane, nº 232, Residencial Flórida, CEP 14.026-295, Ribeirão Preto/SP, Telefones: (16)2138-8080/ (16)2138-8086, E-mail: licitacao@interdentalrp.com.br.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unit.
12	Anestésico Cloridrato de Artcaína 4% com vaso embalado em tubete de vidro. Descrição: Articaína, composição: associada com epinefrina, concentração: 4% + 1,200.000, forma farmacêutica: solução injetável.	1.500	Cx. c/ 50 Tubetes	R$ 120,82
13	Anestésico cloridrato de prilocaína+felipressina 3% com vaso. Descrição: Prilocaína, composição: associada com felipressina, dosagem: 3% + 0,03ui,ml, apresentação: injetável.	2.000	Cx. c/ 50 tubetes	R$ 69,30
26	Evidenciador de Placa Bacteriana (líquido). Descrição: Evidenciador dental, aplicação: p, placa bacteriana, apresentação: solução.	1.000	Frasco c/ 10ml	R$ 4,26
27	Filme Radiográfico Periapical Adulto. Descrição: Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm	1.000	Caixa c/ 100	R$ 128,70
33	Fluorfosfato Acidulado gel a 1,23% c/ sabor. Descrição: Fluoreto de sódio, concentração: 1,23%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: acidulado.	2.000	Frasco 200ml	R$ 3,25
34	Formocresol. Descrição: Formocresol, composição: formaldeído + orto- cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerinada.	200	Frasco c/ 10ml	R$ 3,80
36	Hidróxido de Cálcio PA - Pó. Descrição: Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó	400	Frasco c/ 10g	R$ 3,73
47	Moldeira Descartável G. Descrição: Moldeira odontológica, material: espuma de poliestireno, tipo: p, aplicação de flúor, modelo: dupla, tipo uso: descartável.	1.000	Pacote c/ 100	R$ 38,23
48	Moldeira Descartável M. Descrição: Moldeira odontológica, material: espuma de poliestireno, tipo: p, aplicação de flúor, modelo: dupla, tipo uso: descartável.	1.000	Pacote c/ 100	R$ 38,23
49	Moldeira Descartável P. Descrição: Moldeira odontológica, material: espuma de poliestireno, tipo: p, aplicação de flúor, modelo: dupla, tipo uso: descartável.	1.000	Pacote c/ 100	R$ 38,23
52	Papel Carbonado p/ Articulação. Descrição: Carbono para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face - 2 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha	500	Env. c/ 12 folhas	R$ 1,42
53	Paramonoclorofenol Canforado Vd. c/ 20ml. Descrição: Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido	400	Vidro	R$ 5,12
56	Pedra Pomes para profilaxia 100g. Descrição: Pedra - pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino.	400	Unidade	R$ 2,99
58	Óxido de Zinco Eugenol líquido 20ml. Descrição: Cimento odontológico, tipo: temporário, composição: óxido de zinco e eugenol, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo.	800	Caixa	R$ 8,97
60	Posicionador p/ Película Radiográfica Adulto. Descrição: Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: adulto.	200	Kit c/ 5	R$ 47,40
61	Posicionador p/ Película Radiográfica Infantil. Descrição: Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: infantil.	200	Kit c/ 5	R$ 47,40
77	Sugador descartável c/40 unidades. Descrição: Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável.	10.000	Pacote	R$ 5,85
78	Taça de Borracha p/ Contra- Ângulo. Descrição: Ponta montada uso odontológico, material: silicone, formato: taça, cor: branca, aplicação: profilaxia, características adicionais: flexível, compatibilidade: contra ângulo.	5.000	Unidade	R$ 1,09
79	Tira Matriz de Aço Inoxidável 5x0,5mm. Descrição: Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50cm, largura: 5 mm, tipo uso: descartável.	1.000	Caixa	R$1,21
80	Tira Matriz de Aço Inoxidável 5x0,7mm. Descrição: Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50cm, largura: 7 mm, tipo uso: descartável.	1.000	Caixa	R$ 1,42
84	Abridor de Boca plástico - Adulto. Descrição: Afastador odontológico, material: silicone, tipo: abridor de boca, esterilidade: autoclavável, formato: bloco, tamanho: adulto e infantil, apresentação: conjunto.	200	Unidade	R$ 5,40
87	Clip Inox p/ raio x (Grampo p/radiografia). Descrição: Acessório para radiologia, tipo: colgadura, material: aço inoxidável, características adicionais: individual.	200	Unidade	R$ 4,16
89	Espátula p/ Cimento nº 24. Descrição: Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: nº 24, tipo uso: manipulação.	500	Unidade	R$ 7,51
91	Revelador para rx odontológico. Descrição: Revelador radiológico, tipo: solução aquosa pronta p, uso, aplicação: para processamento manual.	1.000	Unidade	R$ 11,83
93	Alavanca apical infantil 301. Descrição: Alavanca odontológica, material: aço inoxidável, tipo: apical, características adicionais: reta, tamanho: infantil, referência: nº 301.	202	Unidade	R$ 20,15

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

PROCESSOS N° 2021/774641

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE,** situada na Tv. Lomas Valentinas, n° 2190, Bairro do Marco-Belém/PA - CEP: 66.093-677, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES,** portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e do CPF nº 825.101.051-91, e o **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida João Paulo II, 432 – Térreo CEP: 68.700-050, Capanema PA, inscrita no CNPJ sob o número 19.030.770/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLODOALDO NETO GALENO,** portador da Carteira de Identidade nº 288597/DPTC-AP e CPF nº 688.972.782-72, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento 05/2021**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Terceira, I e III do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento n° 05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 05/2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 18/04/2022 a 14/10/2022.**

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2022.04.13 10:40:18 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE,** providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará/DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento n° 05/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA),17 de abril de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA

CLODOALDO NETO GALENO
Assinado de forma digital por CLODOALDO NETO GALENO
Dados: 2022.04.13 10:39:32 -03'00'

CLODOALDO NETO GALENO
INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA - ISAM

TESTEMUNHAS:

NOME: José Henrique Gil Gomes Filho CPF: 665077302-49

NOME: Tony Ricardo de S. Brito CPF: 639.601 842-04.

CONTRATO N.º 32/2022- PROCESSO 2021/1266470 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 DA SECRETARIA DA SAÚDE/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990.
OBJETO: Aquisição de APARELHO DE ANESTESIA, visando atender a SESPA, de acordo com a necessidade oriunda dos diversos Estabelecimentos Assistenciais do Estado do Pará, no período de 12 meses, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021 da Secretaria da Saúde/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos ao processo 2021/1266470.
Data da Assinatura: 14/04/2022
Vigência a partir da assinatura: 14/04/2022 a 13/04/2023
Valor Total: R$ 2.368.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 8289
Elemento de Despesa: 449052
Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349
Contratada: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.444.624/0001-51, com sede na Rua José Ramon Urtiza, nº 206 - Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP. : 05717- 270.
Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretario Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.
Protocolo: 788562

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 19/2022
PROCESSO Nº 2022/272457
Objeto: "Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Nova Ipixuna"
Data de Assinatura: 20/04/2022
Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023
Dotação Orçamentária: 8289, elemento de despesa: 444042, fonte de recurso: 0103, 0303, 0101, 0301.
Valor Total: R$ 6.574.366,75
Valor Concedente: R$ 6.245.648,41
Valor Contrapartida: R$ 328.718,34
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788181

CONVÊNIO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 2022/189899
Objeto: "Construção da 1ª Etapa de Obras (Bloco 01 e Bloco 02) totalizando um total de 1.186,27 m2, sendo o 621,40 m2, correspondente ao Bloco 01 (unidade de Pronto Atendimento com recepção, consultório, salas de apoio, conforto e higiene de funcionários) e 564,87 m2 correspondendo ao Bloco 2 (Recepção principal, Diagnóstico por imagem, laboratório, conforto e higiene dos funcionários e setor administrativo)". Tais blocos são referentes à Construção de um Hospital Municipal de Pequeno Porte com Atendimento de média complexidade de Eldorado do Carajás/PA"
Data de Assinatura: 20/04/2022
Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023
Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fonte de Recurso: 0103 - 0303 - 0101 – 0301; e PI.: 21DEMGC0009.
Valor Total: R$ 6.203.107,90
Valor Concedente: R$ 5.954.983,58
Valor Contrapartida: R$ 248.124,32
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788171

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2020
PROCESSO Nº 2020/563086
Objeto: "Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Monte Alegre"
Data de Assinatura: 20/04/2022
Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; e Fonte de Recurso: 0103008658.
Valor do Termo Aditivo: R$ 608.242,33
Valor Concedente : R$ 442.482,30
Valor Contrapartida : R$ 165.760,03
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788197

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 2021/1075267
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 07/2021.
Data de Assinatura: 22/04/2022
Vigência: 23/04/2022 à 21/06/2022
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788205

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 2017/548472
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 13/2018.
Data de Assinatura: 22/04/2022
Vigência: 23/04/2022 à 21/07/2022
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788359

FÉRIAS

PORTARIA N.º 495 DE 22 ABRIL DE 2022/DGTES/SESPA
A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,
R E S O L V E:
CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares a servidora EDNA SUELI GARCIA DE LIMA, Identidade Funcional nº 5134439/2, cargo de ENFERMEIRO, lotada no Centro de Saúde – Pedreira/Atenção Psicossocial, no período de 20 de maio de 2022 a 18 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 19 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.
Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
Protocolo: 788458

PORTARIA Nº 494 DE 22 DE ABRIL DE 2022/DGTES/SESPA.
A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,
RESOLVE:
CONCEDER, Férias regulamentares a servidora desta SESPA, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1987 A 16.06.1988	02.05.2022 A 31.05.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1988 A 16.06.1989	01.06.2022 A 30.06.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1989 A 16.06.1990	01.07.2022 A 30.07.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1990 A 16.06.1991	01.08.2022 A 30.08.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1991 A 16.06.1992	31.08.2022 A 29.09.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1992 A 16.06.1993	30.09.2022 A 29.10.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2011 A 16.06.2012	30.10.2022 A 28.11.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2015 A 16.06.2016	29.11.2022 A 28.12.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2018 A 16.06.2019	29.12.2022 A 27.01.2023

OBS: CONFORME PARECER JURIDICO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2022/35861.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.
Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Protocolo: 788385

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

ERRATA DE FÉRIAS
Retifica-se a PORTARIA Nº. 269/15.03.2022, publicada no DOE Nº.34.894/16.03.2022, referente a servidora ROSA HELENA RIBEIRO CASTRO, matrícula 57174607/2, o PERIODO DE GOZO DE FERIAS.
Onde se lê: PERIODO DE GOZO: 18.04.2022 A 17.05.2022.
Leia-se: PERIODO DE GOZO: 02.05.2022 A 16.05.2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.
Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Protocolo: 788424

OUTRAS MATÉRIAS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO FOMENTO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 2021/774641
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento nº 05/2021.
Data de Assinatura: 17/04/2022
Vigência: 18/04/2022 à 14/10/2022
Convenente: INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA - ISAM
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 788536